

# CIBACAP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA

ART. 32 - A quota de contribuição para, financiamento do Consórcio será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício, para vigor no exercício seguinte e será paga em duas parcelas, não podendo exceder 20% da dívida.

ART. 33 - Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo em anexo 1.

ART. 34 - Os Municípios integrantes do Consórcio, pagarão suas contribuições até o dia 15 de cada mês ficando fixado uma multa correspondente a 2,0 % do valor da contribuição calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensaisidades.

ART. 35 - Se os atrasos no pagamento ultrapassarem 90 dias, serão suspenso os Direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

ART. 36 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

ART. 37 - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

ART. 38 - Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 39 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.



**EMBRANCO**

ART. 40 - Os municípios-sócios do CIBACAP assumem solidariamente todas as obrigações assumidas pela sociedade.

ART. 41 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma sociedade civil.

**ADESSO BÚFALO**  
Alvorada do Sul

**NESTOR MARCOS ALVES CORRÊA**  
Prestópolis

**ANTONIO HADIR BIGATI**  
Ibiporã

**LUIZ YOSHIIHARU SATO**  
Jataizinho

**NEUSA MARIA D.M. CAMPOS**  
Porchat

**ANTONIO RENESSO**  
Razende

**REINALDO RAMOS REIS**  
Sertanópolis

**SERVILHO CHAVARIM FILHO**  
Ibiamirim

**PAULO TODERO**  
Primeiro de Maio

**ANTONIO CARLOS BASSI**  
Santana

**REPATO TAVARES**  
Sertaneja

**Autenticação**  
Assinatura: *[Assinatura]*  
Assinatura: *[Assinatura]*

**EMBRANCO**

**FRH/750623**

**604/2016 DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Anj. Ata Ordinária**

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que celebram entre si, de um lado, o Ministério Público do Estado do Paraná, o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Capivara ("CIBACAP") e os Municípios de Alvorada do Sul, Flores da Cunha, Ibiporã, Jataizinho, Lepidópolis, Porchat, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis; e de outro lado, a Duke-Energy International, Geração Parapanema S.A. ("Parapanema"), sucessora da Companhia Energética de São Paulo – CESP nas obrigações de caráter ambiental relacionadas aos ativos transferidos à Parapanema em razão da cisão da CESP; e como anuentes, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, têm entre si justo e concertado o quanto segue:

#### TÍTULO I - OBJETO

Cláusula 1º - O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) representa transação, nos termos do artigo 1025 do Código Civil, visando pôr fim a todas as demandas promovidas contra a CESP e/ou sua sucessora Parapanema, pelos Municípios integrantes do CIBACAP e/ou o Ministério Público do Estado do Paraná, tendo por objeto:

(i) todas e quaisquer perdas, danos e ou prejuízos aos Municípios integrantes do CIBACAP, em razão da construção e da exploração da Usina Hidrelétrica de Capivara, compreendidos o Reservatório e toda a estrutura que a integra, até a presente data;

(ii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(iii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(iv) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(v) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(vi) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(vii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(viii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(ix) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(x) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xi) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xiii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xiv) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xv) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xvi) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xvii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xviii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xix) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xx) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxi) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxiii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxiv) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxv) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxvi) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxvii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxviii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxix) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxx) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxxi) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxxii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxxiii) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxxiv) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP, e ao meio ambiente até esta data, seja prejuízo do atendimento, pela Parapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para a licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara;

(xxxv) todas e quaisquer impactos ou alterações causada direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municí